

CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS
CARLOS ROBERTO CLARO
Coordenação

CRISE EMPRESARIAL

ESTUDOS ATUAIS DA LEI Nº 11.101/2005



Rio de Janeiro
2026

1ª edição – 2026

© Copyright: *Carlos Eduardo Quadros Domingos / Carlos Roberto Claro*

Presidente do Conselho Editorial: *Nelson Nery*

Conselho Editorial: • *Álvaro Mayrink* • *André Brandão Nery Costa* • *Araken de Assis*
• *Arnaldo Rizzardo* • *Arruda Alvim* • *Cláudio Brandão* • *Florisbal de Souza Del' Olmo* • *Geraldo Magela*
Alves • *Mathias Coltro (in memoriam)* • *Nelson Nery Costa* • *Sylvio Capanema de Souza (in memoriam)* •
Tânia da Silva Pereira • *André Gustavo Corrêa de Andrade* • *José Roberto de Castro Neves* • *Fátima*
Cristina Santoro Gerstenberger • *Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas* • *Roberto Rosas*

Diagramação: *Olga Martins*

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

C949

Crise empresarial : estudos atuais da Lei nº 11.101/2005 / coordenação Carlos
Eduardo Quadros Domingos, Carlos Roberto Claro. - 1. ed. - Rio de Janeiro : GZ, 2026.
406 p. ; 24 cm.

Inclui bibliografia e índice
ISBN 978-65-5813-180-9

1. Direito empresarial - Brasil. 2. Brasil. [Lei de falências (2005)]. 3. Sociedades
comerciais - Recuperação - Brasil. I. Domingos, Carlos Eduardo Quadros. II. Claro,
Carlos Roberto. III. Título.



26-107408.0

CDU: 347.7(81)

Carla Rosa Martins Gonçalves - Bibliotecária - CRB-7/4782

31/08/2026 01/09/2026

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada
poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo
da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar
obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem,
proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o
contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o
distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal
(interpretação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela
GZ EDITORA

contato@editoragz.com.br
www.editoragz.com.br

Estrada do Capuava, nº 1325 - Box Q - CEP 06715-410
Bairro Barro Branco - Município de Cotia - SP
Tels.: (0XX21) 99585-0737 / 99755-0737

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

APRESENTAÇÃO

Considerando as profundas alterações introduzidas na Lei nº 11.101/05 via Lei nº 14.112/2020, sem descuidar do entendimento jurisprudencial – em especial do Superior Tribunal de Justiça – reputou-se relevante a edição de obra coletiva a respeito de vários aspectos ligados à crise da empresa e à insolvência.

De fato, na última década foram acentuadas as discussões doutrinárias a respeito dos temas relacionados no art. 49 da Lei nº 11.101/05; avolumaram-se processos de recuperação judicial envolvendo o agronegócio (sentido amplo do vocábulo) e outros agentes econômicos de significativa importância, sem descuidar que a figura do produtor rural foi colocada em relevo.

Demais, se a partir do ano de 2005 eram raras as recuperações extrajudiciais, nos últimos anos cresceram os procedimentos envolvendo grandes companhias nacionais. Além disso, a submissão de atos cooperativos ao regime da recuperação judicial e até mesmo a possibilidade de cooperativa se valer de tal processo, são questões atuais e que exigem aprofundado estudo do hermenauta.

O financiamento do devedor (DIP - *Debtor-in-Possession*) é outro tema deveras importante e que merece aprofundado exame, porquanto é uma das formas de tentativa de reorganização da entidade em crise. A expansão de atividade econômica para outros países também é tema de delicado e que faz parte da obra.

No Brasil, vários agentes econômicos transnacionais e multinacionais se instalaram, mudando de forma significativa a configuração do mercado e gerando crise econômico-financeira para pequenas médias empresas, que, não raro, se valeram dos institutos previstos na Lei nº 11.101/05.

Enfim, o livro tem caráter multiforme, porquanto são examinados institutos ligados à falência, à recuperação Judicial e extrajudicial, bem como a questão que envolve a tributação em processos de insolvência, além de aspectos processuais propriamente ditos [preclusão e desconsideração da personalidade jurídica, dentre outros].

A obra coletiva possui uma hermenêutica plural, por assim dizer, sendo escrita por profissionais que efetivamente atuam em processos regidos pela Lei nº 11.101/05, havendo visão analítica e ampla nos vinte e dois artigos científicos, sem que haja intuito de esgotamento da matéria, porquanto, as pesquisas levadas a efeito têm caráter provisório.

Não se descuidou que os textos implicaram em *uma seleção arbitrária e fragmentada de informações* [WARAT, Luis A. **O direito e sua linguagem**. 2ª Versão. 2ª edição aumentada. Com a colaboração de Leonel Severo Rocha. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995, p. 7], por parte dos(as) autores(as).

Em pouco mais de quinze anos no sistema jurídico brasileiro, a Lei nº 11.101/05 sofreu várias alterações em 2020, o que pode indicar, em tese, que o texto normativo não vinha colaborando, por assim dizer, para a reestruturação da empresa.

Ao tempo da edição da referida, e mesmo hodiernamente, pode, em tese, estar ocorrendo um descompasso entre a lei e a realidade da empresa em crise, na medida em que muitas se submeteram à falência [sendo retiradas do mercado competitivo] e outras tantas estão sob regimes recuperatórios [talvez com mais ênfase, se encontram em recuperação extrajudicial].

De fato, o descompasso entre a lei e a realidade exige estudo a fim de que ocorra aprimoramento dos institutos ligados à insolvência. Salta aos olhos que a Lei nº 11.101/05 exige nova reforma, sendo que alguns textos acadêmicos objeto da obra dão ênfase neste sentido.

Ora, se é certo que o Direito acompanha os movimentos sociais, não menos certo que os regimes recuperatórios e falimentar hão de estar em consonância com a realidade da empresa em crise econômico-financeira, quer buscando o seu retorno ao mercado, quer retirando-a deste mesmo mercado, evitando-se, destarte, efeito multiplicador, a bem do crédito público.

Escreve Chaïm Perelman,

Como o direito tem uma função social para cumprir, nao pode ser concebido, de modo realista, sem referência à sociedade que deve reger. É porque o direito, em todas as suas manifestações, insere-se no meio social, que a sociologia do direito adquire, em nossa concepção do direito, uma importância transcendente

[**Lógica jurídica**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 241]

Gostaríamos de registrar nosso profundo agradecimento à GZ Editora, na pessoa de seu titular, Dr. Guilherme Zincone, que prontamente acolheu a ideia da publicação desta obra coletiva. A gratidão é extensiva às Sras. Olga e Neide, bem como a toda a equipe da GZ Editora.

Curitiba, outono de 2026.

Carlos Eduardo Quadros Domingos
Carlos Roberto Claro

PREFÁCIO

Devo começar com um registro que não é elogio, mas constatação: este livro não nasceu de um convite editorial. Nasceu de uma Comissão.

Sobre as comissões da Ordem pesa uma suspeita antiga, e nem sempre injusta: a de que servem mais ao currículo de quem as integra do que à advocacia que deveriam servir. Contra essa suspeita não adianta discurso de presidente. Adianta obra. E é uma obra o que se tem aqui: vinte e dois artigos científicos sobre a Lei nº 11.101/05, coordenados por Carlos Eduardo Quadros Domingos, presidente da Comissão de Recuperação Judicial e Falência da OAB Paraná, e por Carlos Roberto Claro, membro e diretor acadêmico da mesma Comissão.

As digitais da Comissão estão em toda parte, e faço questão de registrá-las nominalmente. Integram a Comissão de Estudos de Recuperação Judicial e Falência da OAB/PR Bruna Maria Trindade, Giovana Harue Jojima Tavarnaro Klein, Camila Castoldi, Monick de Souza Quintas, Mateus Dambiski Cecy, Rodrigo Moron Rodrigues Santini e Marcio Roberto Marques; Carlos Alberto Farracha de Castro e João Carlos Farracha de Castro nela atuam como membros relatores; Henrique Cavalheiro Ricci preside a Comissão correspondente na Subseção de Maringá. E não para nas fronteiras de uma Comissão nem de um estado: Beatriz de Oliveira Claro vem da Comissão de Propriedade Intelectual da OAB Paraná; Marcio Roberto Marques acumula a Comissão de Direito Bancário da OAB/SP; Valglacyr Kesler de Castro acumula as Comissões de Recuperação Judicial e Falências e de Direito Tributário da OAB/PR; Lucas Lima Barreto dos Santos escreve desde a Comissão de Direito Empresarial da OAB/Bahia; Camila Castoldi traz consigo o Grupo de Estudos de Direito Bancário da ESA-OAB/RS. E Carlos Henrique Abrão registra, em seu texto, que escreve “sob os auspícios da seccional paranaense”.

Não é pouco.

Passo ao livro por onde os coordenadores foram honestos. Diz a apresentação que a obra possui “uma hermenêutica plural, por assim dizer”, escrita por profissionais que efetivamente atuam em processos regidos pela Lei nº 11.101/05, sem intuito de esgotamento da matéria, porque as pesquisas têm caráter provisório; e adverte, com Warat, que os textos implicaram “uma seleção arbitrária e fragmentada de informações”.

Confesso que li o sumário atrás dessa fragmentação anunciada. Encontrei ótima dose de harmonia. O devedor contumaz, introduzido com a Lei Complementar nº 225/2026, comparece três vezes: em Alcides Wilhelm, pelos riscos à atividade empresarial; em Alexandre Nasser de Melo e Alany Beatriz Gimenes, pelo esvaziamento da recuperação judicial; em Mara Denise Poffo Wilhelm, pela pergunta constitucional: sanção política ou direito estatal. A recuperação extrajudicial ocupa Beatriz de Oliveira Claro e Carlos Roberto Claro,

Rodrigo Moron Rodrigues Santini e Marcio Roberto Marques, e ganha recorte próprio com Bruna Maria Trindade e Giovana Harue Jojima Tavarnaro Klein no produtor rural. As cooperativas dividem Henrique Cavalheiro Ricci, pela assimetria violadora da isonomia, e Rafael Martins Bordinhão e Michelle Cristine da Graça Araújo, pela crítica ao § 13 do art. 6º. Henrique Ramidoff e Amanda Joly tratam da concessão de serviços público.

É aqui que a fragmentação confessada vira virtude: nenhum recorte pretendeu ser o todo, mas o todo apareceu assim mesmo, por sobreposição. A seleção é arbitrária, mas tem sentido. E o que a apresentação chama de provisório eu chamaria de honesto: livro de insolvência que se dissesse definitivo seria pretencioso.

Os demais completam o quadro: Alan Rogério Mincache abre a obra pelo agronegócio e pela jurisprudência transformadora; Athena Mascarenhas da Cunha trata da deslocalização de unidades produtivas na fronteira com o Paraguai; os Farracha de Castro, do Tema 26 do TST; Domingos, do financiamento DIP; Abrão e Lucilaine Braga Luciano Cândido Martins, do administrador judicial; Lucas Lima Barreto dos Santos e Valglacyr Kesler de Castro, da nova tributação da insolvência; Luiz Eduardo Vacção S. Carvalho e Igor Gustavo Tognon, da preclusão; Natália Juliane Salça, da autofalência lida pela economia comportamental; Marcia Carla Pereira Ribeiro e Mateus Dambiski Cecy, da venda de UPI; Monick de Souza Quintas, da viabilidade econômica sob inteligência artificial. Não vou resumi-los: prefácio que resume demais desconvida à leitura.

Há aqui uma implicação pessoal, e ela tem datas. Meu primeiro livro, de 2002, pela Revista dos Tribunais, chamava-se Medidas Urgentes no Direito Societário. Oito anos depois, quando o escritório que ajudei a fundar comemorou dez anos com a coletânea Direito Empresarial: temas atuais, os dois capítulos que assinei tratavam da nomeação de interventor judicial e da exibição de livros da sociedade. Urgência e empresa, de novo. Em 2025, nos vinte e cinco anos, a coletânea voltou em dois volumes, setecentas páginas e quarenta advogados, e coube a mim prefaciar o de direito dos negócios privados. Reli aquele sumário depois do convite para fazer esse prefácio, e o resultado foi desconcertante: apuração de haveres, cédula de produto rural, desconsideração da personalidade jurídica, alienação fiduciária, inteligência artificial aplicada à empresa. São, com outro recorte e outro vocabulário, os temas que retornam aqui.

E a conclusão dessa coincidência é a que interessa ao leitor: não há um direito empresarial dos tempos bons e outro dos tempos ruins, há os mesmos institutos submetidos a temperaturas diferentes. A apuração de haveres é matéria societária corriqueira até a sociedade entrar em recuperação, e então vira o problema que Laís Keder Camargo de Mendonça e Vinícius Secafen Mingati enfrentam. A propriedade fiduciária é rotina bancária até o art. 49, § 3º ser testado, e então respondem Camila Castoldi, Gustavo Comachio e Manoel Agripino Cecílio de Lima Jr. O direito da empresa em crise não é capítulo periférico do direito privado: é onde o crédito, a propriedade e o contrato são testados sob

pressão. A Lei nº 11.101/05 existe para decidir, caso a caso, quando a empresa volta ao mercado e quando sai dele sem contaminar o crédito público. Não há decisão mais delicada na economia de um país, nem outra que dependa tanto da qualidade técnica de quem advoga.

Encerro pelo registro em conversa com o início do prefácio. A OAB não existe sem as Comissões. Fazem, em silêncio, o que sustenta todo o resto. Vinte e dois artigos científicos são a prova documental de que houve uma comissão trabalhando, e no nível que a advocacia especializada exige. Aos coordenadores, aos autores e às autoras e à GZ Editora, o meu agradecimento.

Luiz Fernando Casagrande Pereira

Doutor em Direito pela UFPR,
Presidente da OAB Paraná (2025-27)

SUMÁRIO

<i>Apresentação</i>	V
<i>Prefácio</i>	VII
O PODER JUDICIÁRIO COMO SALVAGUARDA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO: CRISE FINANCEIRA DO PRODUTOR RURAL, INSUFICIÊNCIA LEGISLATIVA E O PAPEL TRANSFORMADOR DA JURISPRUDÊNCIA <i>Alan Rogério Mincache</i>	1
O DEVEDOR CONTUMAZ NA LC 225/2026: ENQUADRAMENTO, DEFESA E RISCOS À ATIVIDADE EMPRESARIAL <i>Alcides Wilhelm</i>	21
O DEVEDOR CONTUMAZ E O ESVAZIAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL <i>Alexandre Nasser de Melo / Alany Beatriz Gimenès</i>	45
REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS E EFICIÊNCIA OPERACIONAL TRANSFRONTEIRIÇA BRASIL – PARAGUAI: A DESLOCALIZAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS COMO MEIO ATÍPICO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL <i>Athena Mascarenhas da Cunha</i>	59
REFLEXÕES SOBRE A RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL <i>Beatriz de Oliveira Claro / Carlos Roberto Claro</i>	79
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PRODUTOR RURAL. POSSIBILIDADES E DESAFIOS <i>Bruna Maria Trindade / Giovana Harue Jojima Tavnaro Klein</i>	101
AS GARANTIAS FIDUCIÁRIAS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL <i>Camila Castoldi</i>	121
UM DIÁLOGO ENTRE A INSOLVÊNCIA EMPRESARIAL E O DIREITO DO TRABALHO: A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL À LUZ DO TEMA 26 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO <i>Carlos Alberto Farracha de Castro / João Carlos Farracha de Castro</i>	143
REFLEXÕES SOBRE O FINANCIAMENTO DIP NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL <i>Carlos Eduardo Quadros Domingos</i>	161
O ADMINISTRADOR JUDICIAL NA RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL <i>Carlos H. Abrão / Lucilaine Braga Luciano Cândido Martins</i>	173
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: LIMITES DA INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 (“LRF”) <i>Gustavo Comachio / Manoel Agripino Cecílio de Lima Jr.</i>	189

AS COOPERATIVAS NA LEI Nº 11.101/2005: A ASSIMETRIA POSICIONAL VIOLADORA DA ISONOMIA	
<i>Henrique Cavalheiro Ricci</i>	199
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS SENSÍVEIS: LACUNAS LEGISLATIVAS, CONFLITOS INSTITUCIONAIS E A PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS VULNERÁVEIS	
<i>Henrique Munhoz Bürgel Ramidoff / Amanda Joly</i>	225
A EXIGIBILIDADE DOS HAVERES DO SÓCIO RETIRANTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE LIMITADA: ENTRE O DIREITO DE RETIRADA, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E A PROTEÇÃO DOS CREDORES	
<i>Laís Keder Camargo de Mendonça / Vinícius Secafen Mingati</i>	245
A NOVA TRIBUTAÇÃO NOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA E OS IMPACTOS NA ECONOMIA NACIONAL	
<i>Lucas Lima Barreto dos Santos / Valglacyr Kessler de Castro</i>	263
A PRECLUSÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
<i>Luiz Eduardo Vacção S. Carvalho/ Igor Gustavo Tognon</i>	281
DEVEDOR CONTUMAZ: SANÇÃO POLÍTICA OU DIREITO ESTATAL	
<i>Mara Denise Poffo Wilhelm</i>	303
A VENDA DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI) APÓS O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: EM BUSCA DE UMA DEFINIÇÃO	
<i>Marcia Carla Pereira Ribeiro / Mateus Dambiski Cecy</i>	321
A VIABILIDADE ECONÔMICA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	
<i>Monick de Souza Quintas</i>	341
AUTOFALÊNCIA E INÉRCIA DO EMPRESÁRIO NO SISTEMA DE INSOLVÊNCIA BRASILEIRO: UMA ANÁLISE À LUZ DA ECONOMIA COMPORTAMENTAL	
<i>Natália Juliane Salça</i>	355
O ATO COOPERATIVO E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DO PARÁGRAFO 13º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.101/2005 E SUA APLICAÇÃO PARA COOPERATIVAS DE CRÉDITO	
<i>Rafael Martins Bordinhão / Michelle Cristine da Graça Araújo</i>	371
A RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL NA LEI Nº 14.112/2020: AVANÇOS PROCEDIMENTAIS E A FIGURA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	
<i>Rodrigo Moron Rodrigues Santini / Marcio Roberto Marques</i>	395